



PROTOCOLO

28 / 11 / 14

Hrs: 10 : 30

Nayara Faria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“ Concede Título de Cidadão Benemérito
e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Benemérito ao Agente de Segurança Prisional MARCELO DE SOUSA PINTO R.G. Nº 3166846-1865463/SSP GO., em reconhecimento aos relevantes serviços prestados para a nossa Catalão e Região.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador SGT Anísio Pereira, Câmara Municipal de Catalão, aos 26 de novembro do ano de 2014.

Registre-se e Publique-se


SGT. Anísio Pereira
- Vereador -

AUTOBIOGRAFIA

MARCELO DE SOUSA PINTO, nasceu no dia 17/12/1972 na cidade de Catalão-GO., filho de Venâncio de Sousa Pinto e Clarinda Guimarães Pinto.

Marcelo estudou no Instituto Matilde Margon Vaz da 1ª a 6ª série e posteriormente estudou no Colégio Estadual João Neto de Campos onde terminou o 2º grau.

O jovem Marcelo trabalhou como pintor letrista nesta cidade. No ano de 2002 Marcelo foi aprovado no Concurso Público para o cargo de Agente do Sistema Prisional em Goiânia-GO., em 2003 foi nomeado para o cargo. Trabalhando nos Presídios de Rio Verde-GO., em 2003 e 2004 e Ipameri-GO., no ano de 2005.

Veio trabalhar no Centro de Inserção Social de Catalão, no ano de 2006 atuando na Segurança do Presídio até o ano de 2013.

O Agente Prisional Marcelo realizou o curso de Armamento e Tiro, curso de abordagem e mobilização e o (C.I.B) Curso de Intervenção Básico.

Atualmente Marcelo compõe o grupo (GORE) de Operações Regional (em Caldas Novas) onde atende 14 cidades da Região. Inclusive realizando grandes intervenções em Presídios nas cidades de Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto-GO e Val Paraíso-GO., ou seja no entorno do Distrito Federal inclusive Desmantelando organizações criminosas nos presídios de Goiás.

Marcelo de Sousa Pinto é casado com a Senhora Nilza Correia Nunes e tem duas filhas Nayama Guimarães e Nayara Guimarães e reside na Rua Antônio Horácio Pereira nr 538 Bairro Ipanema.

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1972
NATURALIDADE: CATALAO-GO
RG: 3166846-1865453/SSP-GO
CPF: 597.440.731-87
TIPO SANGÜINEO: A +

FILIAÇÃO: VENANCIO DE SOUSA PINTO
CLARINDA GUIMARAES PINTO

ALFABETIZADO O PORTE DE ARMA CONFORME O INCISO VII E § 2º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.
Goiânia / GO, 01 / 10 / 2008

Polgareiro Direito

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Superintendência do Sistema de Execução Penal

NOME: MARCELO DE SOUSA PINTO
CARGO: Agente de Segurança Prisional
MATRÍCULA: 6931812-3
VALIDADE: INDETERMINADO

Edilson de Brito
Superintendente

Superintendente do Sistema de Execução Penal

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



INSCRIÇÃO: 31188-0
VENCIMENTO: 07/2014

NOME ENFEREIRO: MARCELO DE SOUSA PINTO
RUA ANTONIO H. PEREIRA, 538
4 LT 4
BARRIO IPANEMA, CATALÃO/GO - CEP 75705-150

LOCALIZAÇÃO: 01.01.0005.0012.3370.0001
GRUPO: 28
NÚMERO DO HIDRÔMETRO: A12N164586

HISTÓRICO DO CONSUMO	MES ANO	TIPO	LITROS	FATURADO
03/2014	11/12	7	14	14
04/2014	11/12	14	14	14
05/2014	11/12	11	11	11
06/2014	11/12	10	10	10

DATA	LEITURA	DIAS DE CONSUMO	CONSUMO MES em	MÉDIA DIÁRIA em
27/06/2014	277	11	343,75	10
29/07/2014	288	32		

TABELA DE TARIFAS	DESCRIÇÃO	VALOR
RESIDENCIAL	FATURAMENTO ÁGUA - 25,21	25,21
	FATURAMENTO ESGOTO - 20,17	20,17
	MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT. 05/2014	0,92
	COBRANÇA DE JUROS DE FATUR. 05/2014	0,02

VENCIMENTO: 28/08/2014
TOTAL A PAGAR: 46,32

DISK SILENCIO (64).9972-2833
DISK CIDADÃO 0800 6452045



www.celg.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: AVENIDA AMERICANO DO BRASIL, N. 31
SETOR CENTRO CEP: 75700-000 CATALÃO GO

MARCELO DE SOUSA PINTO

CPF/CNPJ: 59744073187 INSC.: R ANTONIO HORACIO PEREIRA, Q. 24, L. 04, N. 538 ST IPANEMA
CEP: 75705150 CATALAO GO

UNIDADE CONSUMIDORA: 10002620900

VENCIMENTO: 26/08/2014

VALOR TOTAL: 71,79

CLASSE: RESIDENCIAL
ATIVIDADE: 100
TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFÁSICO RAZÃO: 27
VENCIMENTO BASE: 26/08/2014 ROTA: 81410

MES	LEITURA	VALOR
09/13	176,00	
10/13	150,00	
11/13	150,00	
12/13	144,00	
01/14	149,00	
02/14	141,00	
03/14	167,00	
04/14	139,00	
05/14	164,00	
06/14	164,00	
07/14	165,00	
08/14	148,00	

MULTA - 07/2014: 4,00
JUROS MORATORIA: 4,00
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB: 0,000000
CONSUMO KWH ± ICHS/PI3/COFINS 148,00

VALOR (R\$): 1,42
0,000000
0,000000
4,50
65,78



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
DIRETORIA - GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE ENSINO POLICIAL CIVIL

A Gerência de Ensino Policial Civil, nos termos do item IV, do artigo 24, do Decreto nº 3.655, de 07 de agosto de 1991 e considerando a aprovação de **MARCELO DE SOUSA PINTO**, nascido(a) ao(s) 17/12/1972, na cidade de Catalão - GO, filho(a) de Venâncio de Sousa Pinto e de Clarinda Guimarães Sousa Pinto, no(a) **Curso de Abordagem e Imobilização**, confere-lhe o presente

CERTIFICADO

Goiânia, 13 de abril de 2006.

Gerente de Ensino Policial Civil

Chefe da Divisão de Ensino

Concluente



GOIÁS

Um Estado melhor a todo dia

SEGUNDO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

BATALHÃO GAMA CERQUEIRA

2º BPMI - BGC



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICADO

Certificamos para os fins que se fizerem necessários que **Marcelo de Souza Pinto**, filho de Venâncio de Souza Pinto e de Clarinda Guimarães Pinto, concluiu, com aproveitamento, o estágio de manuseio de armamento e tiro defensivo, realizado pelo 2º Batalhão de Polícia Militar nos dias 1º e 2 de março do ano de 2.004, com 10 (dez) horas aula de duração.

Rio Verde – GO 20 de Março de 2.004

Cícero Otaviano Teixeira – Maj QOPM
Cmt do 2º BPM

Marcelo de Souza Pinto
CONCLUINTE

Alexandre Alencar L. Rosa – 1º Ten QOPM
INSTRUTOR

Clézio Vieira de Melo – 1º Ten QOPM
INSTRUTOR



Gerência Prisional Sudeste
Unidade Prisional de Catalão

O Supervisor desta Unidade Prisional de Catalão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Através deste, **ELOGIA**, o Agente de Segurança Prisional, **MARCELO DE SOUZA PINTO**, pelos relevantes serviços prestados a esta Unidade Prisional.

Na oportunidade ressaltamos que o referido Agente demonstra zelo e dedicação ao desempenhar sua função. Esta Administração elogia o ASP, pelo excelente serviço que desempenhou durante a gestão deste gestor. Receba desta Diretoria o reconhecimento de seu relevante trabalho prestado, rogando ao nosso Deus que continue dotando-lhe de sabedoria.

Conste-se nos seus assentamentos.

Catalão, 29 de Agosto de 2014.

ASP - Claudio Carvalho de Alvarenga
Supervisor de Unidade

ASP Claudio Carvalho de Alvarenga
Supervisor de Unidade Prisional

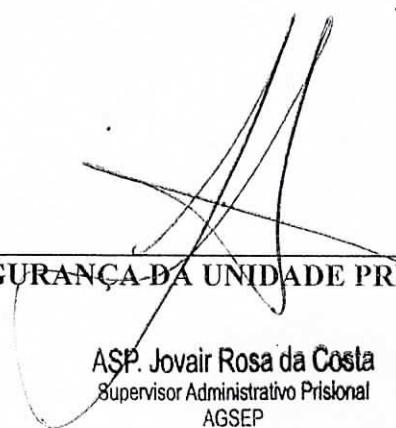
O Supervisor de Segurança desta Unidade Prisional de Catalão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Através deste, **ELOGIA**, os Agentes de Segurança Prisional, **SAMUEL ACANTARA DE FARIA, MARCELO DE SOUZA PINTO, REGINALDO DE OLIVEIRA, ROMILDO DE JESUS CAMPOS, EDSON DAVID DE SOUZA JR E ACÁCIO ROBERTO VAZ**, pelos relevantes serviços prestados ao Centro de Inserção Social de Catalão.

Na oportunidade ressaltamos que os referidos Agentes demonstra zelo e dedicação ao desempenhar suas funções. Esta Administração elogia os ASPs, pelo excelente serviço que prestaram no dia 17/04/2012, onde encontraram em uma revista nas celas, 05 celulares. Receba desta Diretoria o reconhecimento de seus relevantes trabalhos prestados, rogando ao nosso Deus que continue dotando-lhe de sabedoria.

Conste-se nos seus assentamentos.

Catalão 17 de Abril de 2012


SUPERVISOR DE SEGURANÇA DA UNIDADE PRISIONAL DE CATALÃO

ASP. Jovair Rosa da Costa
Supervisor Administrativo Prisional
AGSEP

Armamento



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Justiça
Polícia Civil
SAFESP
Gerência de Ensino Policial Civil



Certificada

A Gerência de Ensino Policial Civil, nos termos do item IV, do artigo 24, do Decreto nº. 3.655, de 07 de agosto de 1991 e considerando a aprovação de **MARCELO DE SOUSA PINTO** no **Curso de Armamento e Tiro – Pistola PT .40 e Espingarda Cal. 12**, confere-lhe o presente certificado.

Goiânia, 20 de março de 2009.

Gerente de Ensino Policial Civil

Divisão de Ensino

Marcelo de Sousa Pinto
concluinte



SAPEJUS

Secretaria de Estado da Administração
Penitenciária e Justiça



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você

Certificado

O Gabinete da Gerência de Ensino, da Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça-SAPeJUS, confere o presente certificado a (o) Sr. (a)

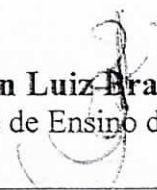


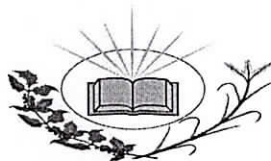
MARCELO DE SOUSA PINTO

por ter concluído como aluno(a) o **I CIB (CURSO DE INTERVENÇÃO BÁSICA)** realizado nos dias 01/09/2013 à 12/09/2013, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas/aulas, nos termos da Portaria nº 181/2013-GENSINO e Ata nº 181/2013-GENSINO.

Goiânia, 18 de setembro de 2013.


Márcio Tadeu Brito Firmino
Coordenador de Ensino SAPeJUS


Anderson Luiz Brasil Silva-ASP
Gerente de Ensino da SAPeJUS



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 021, de 26 de novembro de 2014.

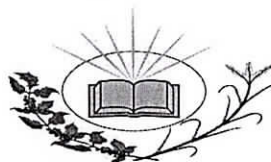
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2014**, de autoria do Vereador Anísio Pereira, o qual: ***“Concede título de cidadão benemérito e dá outras providências.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico de cidadania catalana à pessoa por ele referida.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

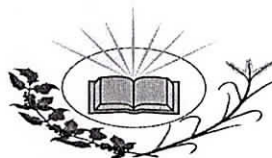
Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2013 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

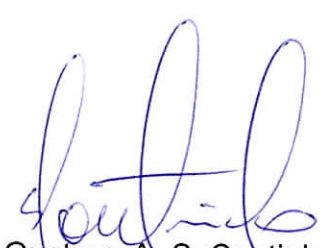
S.m.j.

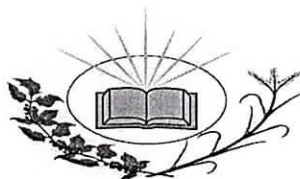
É o parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 021, de 26 de novembro de 2014, de autoria do Vereador Anísio Pereira, ***“Concede título de cidadão benemérito e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

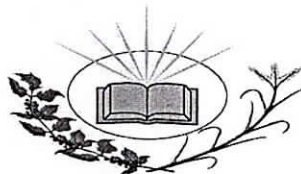
Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder cidadania benemerita à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

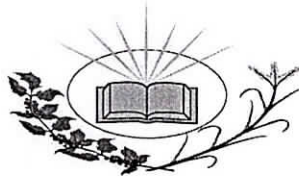
Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer, apenas que se designe a pessoa homenageada por seu título de “frei” quando da redação final do autógrafo.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

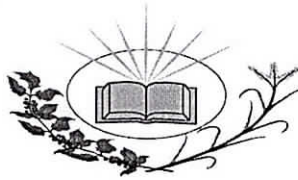
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2014.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

Vereador **Daniel Carvalho dos Reis**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal